



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

EMENTA: "CRIA O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS EM POSTO DE SAÚDE, CLÍNICAS, HOSPITAIS E OUTROS ESTABELECIMENTOS SIMILARES".

LEI Nº 830 DE 12 DE JUNHO DE 2014.

Art. 1º - Fica criado o atendimento preferencial as pessoas com necessidades especiais em postos de saúde, clínicas, hospitais e outros estabelecimentos similares.

Parágrafo Único – Por esse atendimento, as pessoas com necessidades especiais terão preferência no atendimento independente da ordem de chegada ao estabelecimento de saúde em questão.

Art. 2º - Os postos de saúde, clínicas, hospitais e estabelecimentos similares deverão afixar aviso em sua entrada ou sala de espera, informando ao público que naquele estabelecimento as pessoas com necessidades especiais têm atendimento preferencial.

Parágrafo Único – Este aviso deverá ser escrito em letra de forma, em cor visível, com medidas e localização que facilitem sua visualização pelo público.

Art. 3º - Caberá ao executivo Municipal baixar as demais normas, visando a execução e ao cumprimento desta Lei inclusive a forma e valor da penalidade aos seus infratores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 12 de Junho de 2014.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal